

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SÃO MARTINHO S.A.

São partes neste *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures em 2 (Duas) Séries, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da São Martinho S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (**“Debêntures”**):

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria **“A”**, perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), em fase operacional, com sede na cidade de Pradópolis, estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, Zona Rural, CEP 14.853-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (**“Emissora”**); e

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**“Debenturistas”**):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”** e, em conjunto com a Emissora, as **“Partes”**);

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de abril de 2026 (**“RCA da Emissora”**), na qual foram deliberados e aprovados os termos e



condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no artigo 19, inciso “ii” do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).

1.2. Por meio da RCA da Emissora, a diretoria da Emissora também foi autorizada a: **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), por meio do qual será definida a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada Série, bem como a existência de cada Série; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

(i) A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e **(iii)** cujo emissor se enquadra em fase operacional, registrado na Categoria “A” perante a CVM,



nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

(ii) Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

(iii) A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.1.2. Dispensa de Prospecto e Lâmina.

(i) As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de (i) divulgação de prospecto e lâmina; e (ii) utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.



(ii) Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.3. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP, bem como será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.saomartinho.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da B3 e da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do artigo 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

(i) A Emissora deverá, após o registro da ata da RCA da Emissora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.4. Divulgação desta Escritura de Emissão. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.saomartinho.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da B3 e da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

(i) Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.



2.1.5. Nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito do qual será definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”) e/ou de realização de nova aprovação societária pela Emissora, que não a mencionada na Cláusula 1.1 acima. O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.1.5 será divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema E-NET, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.6. Depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.1.7. Depósito para negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 26, V, alínea “a” da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais, livremente; **(ii)** entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

2.1.8. Enquadramento dos Projetos. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas que as alterem, substituam ou complemente. Os Projetos (conforme definido abaixo) foram protocolados junto ao Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) sob os seguintes Números Únicos de Protocolo (“**NUP**”): (i) 48340.001695/2026-60, referente à Usina Boa



Vista; (ii) 48340.001697/2026-59, referente à Usina Iracema; (iii) 48340.001699/2026-48, referente à Usina Pradópolis; e (iv) 48340.001702/2026-23, referente à Usina Santa Cruz, realizados em 20 de março de 2026.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Objeto Social. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração; sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “Fabricação de Biocombustíveis” representado pelo CNAE n.º 19.3.

3.2. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”) e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimentos futuros ou no reembolso de gastos e despesas relacionadas ao projeto, em particular na recuperação, adequação, manutenção e modernização da infraestrutura industrial dedicada à produção de etanol, no âmbito dos projetos indicados nos quadros abaixo (“**Projetos**”) e detalhados no **Anexo I**:

Número Único de Protocolo (“NUP”) - MME	NUP nº 48340.001695/2026-60 (Solicitação nº 002852.0023762/2026)
Denominação do Projeto	Planta Produtora de Etanol – Usina Boa Vista (“Projeto”) – modernização e adequação da Planta.
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Emissora das Debêntures: São Martinho S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda



	<p>("CNPJ/MF") sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");</p> <p>Titular do Projeto: filial da Emissora, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.466.860/0062-78, devidamente autorizada pela ANP a operar planta produtora de etanol anidro e hidratado nos termos da Autorização ANP n.º 192, de 15 de março de 2023 ("AO") e a exercer a atividade de produção de etanol nos termos da Autorização ANP n.º 891, de 23 de agosto de 2018 ("AEA").</p>
Localização do Projeto	Município de Quirinópolis – GO.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, III, "c", do Decreto 11.964/24. Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria MME 93/24, o Projeto se enquadra no seguinte subsetor prioritário de energia: <i>II - produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de: a) produção de etanol e biodiesel em plantas industriais.</i>
Objeto do Projeto	O projeto de investimento tem por objeto financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação, manutenção e modernização da infraestrutura industrial dedicada à produção de etanol. A iniciativa contempla intervenções voltadas à atualização e ao



	<p>aprimoramento dos sistemas produtivos, incluindo investimentos em manutenção industrial, recuperação de ativos, adequações técnicas e modernização de equipamentos e sistemas operacionais. Os investimentos têm por finalidade assegurar a continuidade e a confiabilidade das operações industriais, bem como promover a atualização da infraestrutura produtiva, contribuindo para a manutenção e otimização da capacidade de produção de biocombustíveis ao longo do período de execução do projeto. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.</p>
<p>Objetivo do Projeto</p>	<p>O projeto de investimento tem como objetivo principal viabilizar a manutenção, recuperação, adequação técnica e modernização da planta industrial dedicada à produção de etanol, com foco na melhoria da eficiência operacional e na confiabilidade do processo produtivo. Para tanto, o projeto contempla a aquisição e instalação de equipamentos e maquinários industriais, bem como a execução de intervenções de manutenção, recuperação e adequação das estruturas e sistemas existentes, voltadas à otimização dos processos industriais e ao melhor aproveitamento da matéria-prima. As medidas previstas incluem, entre outras, a substituição de equipamentos obsoletos, a modernização de linhas de processo e sistemas industriais, a automação de</p>



	<p>etapas operacionais e melhorias nas condições de operação e segurança industrial. Em conjunto, tais investimentos buscam assegurar a continuidade e a estabilidade das operações da unidade, por meio da manutenção e atualização de sua infraestrutura produtiva e da melhoria das condições operacionais ao longo do período de execução do projeto.</p>
Data de Início do Projeto	Junho de 2022
Data estimada de encerramento do Projeto	Conclusão estimada para dezembro de 2030.
Fase Atual do Projeto	<p>Usina operacional. Com relação ao Projeto de Investimento, atualmente, encontra-se em plena fase de execução, compreendendo novas intervenções de modernização, adequações técnicas, manutenção estruturante e melhorias de eficiência operacional, alinhadas ao planejamento industrial das unidades. As etapas subsequentes, previstas para as safras 2026/2027 a 2030/2031, contemplam investimentos em manutenção, a implementação progressiva de melhorias e a modernização de equipamentos.</p>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<p>A produção de etanol, enquanto biocombustível renovável, contribui para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução da dependência de combustíveis fósseis, cujas emissões são mais intensivas em carbono. Nesse contexto, o uso de etanol representa alternativa relevante para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e para o avanço da descarbonização da matriz de transportes. Os investimentos em</p>

	<p>modernização e manutenção dos ativos industriais também promovem ganhos de eficiência energética e operacional, permitindo o aprimoramento dos processos produtivos e o uso mais eficiente de insumos e recursos naturais. A atualização tecnológica e a manutenção estruturante das unidades industriais contribuem, ainda, para maior confiabilidade e segurança operacional, reduzindo riscos ambientais associados a falhas operacionais. Sob a perspectiva socioeconômica, o projeto gera impactos positivos por meio da geração e manutenção de empregos diretos e indiretos, bem como da contratação de serviços e aquisição de bens e insumos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva e para a dinamização da atividade econômica. Em conjunto, tais fatores reforçam o papel do etanol como vetor relevante da transição energética no Brasil, conciliando eficiência produtiva, desenvolvimento econômico e benefícios socioambientais.</p>
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 477.410.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 441.469.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	90% do Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais necessários para a Realização do Projeto.
Número Único de Protocolo (“NUP”) - MME	NUP nº 48340.001697/2026-59 (Solicitação nº 002852.0023764/2026)



Denominação do Projeto	Planta Produtora de Etanol – Usina Iracema (“Projeto”) – modernização e adequação da Planta.
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	<p><u>Emissora das Debêntures:</u> São Martinho S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);</p> <p><u>Titular do Projeto:</u> filial da Emissora, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.466.860/0029-57, devidamente autorizada pela ANP a operar planta produtora de etanol anidro e hidratado nos termos da Autorização ANP n.º 706, de 24 de outubro de 2017 (“AO”) e a exercer a atividade de produção de etanol nos termos da Autorização ANP n.º 891, de 23 de agosto de 2018 (“AEA”).</p>
Localização do Projeto	Iracemápolis – SP.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, III, “c”, do Decreto 11.964/24. Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria MME 93/24, o Projeto se enquadra no seguinte subsetor prioritário de energia: <i>II - produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de: a) produção de etanol e biodiesel em plantas industriais</i>
Objeto do Projeto	O projeto de investimento tem por objeto financiar a fase industrial da produção de



	<p>biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação, manutenção e modernização da infraestrutura industrial dedicada à produção de etanol. A iniciativa contempla intervenções voltadas à atualização e ao aprimoramento dos sistemas produtivos, incluindo investimentos em manutenção industrial, recuperação de ativos, adequações técnicas e modernização de equipamentos e sistemas operacionais. Os investimentos têm por finalidade assegurar a continuidade e a confiabilidade das operações industriais, bem como promover a atualização da infraestrutura produtiva, contribuindo para a manutenção e otimização da capacidade de produção de biocombustíveis ao longo do período de execução do projeto. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.</p>
<p>Objetivo do Projeto</p>	<p>O projeto de investimento tem como objetivo principal viabilizar a manutenção, recuperação, adequação técnica e modernização da planta industrial dedicada à produção de etanol, com foco na melhoria da eficiência operacional e na confiabilidade do processo produtivo. Para tanto, o projeto contempla a aquisição e instalação de equipamentos e maquinários industriais, bem como a execução de intervenções de manutenção, recuperação e adequação das estruturas e sistemas existentes, voltadas à otimização dos processos</p>



	industriais e ao melhor aproveitamento da matéria-prima. As medidas previstas incluem, entre outras, a substituição de equipamentos obsoletos, a modernização de linhas de processo e sistemas industriais, a automação de etapas operacionais e melhorias nas condições de operação e segurança industrial. Em conjunto, tais investimentos buscam assegurar a continuidade e a estabilidade das operações da unidade, por meio da manutenção e atualização de sua infraestrutura produtiva e da melhoria das condições operacionais ao longo do período de execução do projeto.
Data de Início do Projeto	Junho de 2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	Conclusão estimada para dezembro de 2030.
Fase Atual do Projeto	Usina operacional. Com relação ao Projeto de Investimento, atualmente, encontra-se em plena fase de execução, compreendendo novas intervenções de modernização, adequações técnicas, manutenção estruturante e melhorias de eficiência operacional, alinhadas ao planejamento industrial das unidades. As etapas subsequentes, previstas para as safras 2026/2027 a 2030/2031, contemplam investimentos em manutenção, a implementação progressiva de melhorias e a modernização de equipamentos.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A produção de etanol, enquanto biocombustível renovável, contribui para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução da dependência de combustíveis fósseis, cujas emissões são mais intensivas em



	<p>carbono. Nesse contexto, o uso de etanol representa alternativa relevante para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e para o avanço da descarbonização da matriz de transportes. Os investimentos em modernização e manutenção dos ativos industriais também promovem ganhos de eficiência energética e operacional, permitindo o aprimoramento dos processos produtivos e o uso mais eficiente de insumos e recursos naturais. A atualização tecnológica e a manutenção estruturante das unidades industriais contribuem, ainda, para maior confiabilidade e segurança operacional, reduzindo riscos ambientais associados a falhas operacionais. Sob a perspectiva socioeconômica, o projeto gera impactos positivos por meio da geração e manutenção de empregos diretos e indiretos, bem como da contratação de serviços e aquisição de bens e insumos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva e para a dinamização da atividade econômica. Em conjunto, tais fatores reforçam o papel do etanol como vetor relevante da transição energética no Brasil, conciliando eficiência produtiva, desenvolvimento econômico e benefícios socioambientais.</p>
<p>Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</p>	<p>R\$ 281.463.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais).</p>
<p>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</p>	<p>R\$ 260.072.000,00 (duzentos e sessenta milhões, setenta e dois mil reais).</p>
<p>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</p>	<p>90% do Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais necessários para a Realização do Projeto.</p>



Número Único de Protocolo (“NUP”) - MME	NUP nº 48340.001699/2026-48 (Solicitação nº 002852.0023767/2026).
Denominação do Projeto	Planta Produtora de Etanol – Usina Pradópolis (“Projeto”) – modernização e adequação da Planta.
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	<p><u>Emissora das Debêntures:</u> São Martinho S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);</p> <p><u>Titular do Projeto:</u> São Martinho S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Titular do Projeto”).</p>
Localização do Projeto	<u>Município de Pradópolis – SP.</u>
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, III, “c”, do Decreto 11.964/24. Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria MME 93/24, o Projeto se enquadra no seguinte subsetor prioritário de energia: <i>II - produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de: a) produção de etanol e biodiesel em plantas industriais</i>



<p>Objeto do Projeto</p>	<p>O projeto de investimento tem por objeto financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação, manutenção e modernização da infraestrutura industrial dedicada à produção de etanol. A iniciativa contempla intervenções voltadas à atualização e ao aprimoramento dos sistemas produtivos, incluindo investimentos em manutenção industrial, recuperação de ativos, adequações técnicas e modernização de equipamentos e sistemas operacionais. Os investimentos têm por finalidade assegurar a continuidade e a confiabilidade das operações industriais, bem como promover a atualização da infraestrutura produtiva, contribuindo para a manutenção e otimização da capacidade de produção de biocombustíveis ao longo do período de execução do projeto. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.</p>
<p>Objetivo do Projeto</p>	<p>O projeto de investimento tem como objetivo principal viabilizar a manutenção, recuperação, adequação técnica e modernização da planta industrial dedicada à produção de etanol, com foco na melhoria da eficiência operacional e na confiabilidade do processo produtivo. Para tanto, o projeto contempla a aquisição e instalação de equipamentos e maquinários industriais, bem como a execução de intervenções de manutenção, recuperação e adequação</p>



	<p>das estruturas e sistemas existentes, voltadas à otimização dos processos industriais e ao melhor aproveitamento da matéria-prima. As medidas previstas incluem, entre outras, a substituição de equipamentos obsoletos, a modernização de linhas de processo e sistemas industriais, a automação de etapas operacionais e melhorias nas condições de operação e segurança industrial. Em conjunto, tais investimentos buscam assegurar a continuidade e a estabilidade das operações da unidade, por meio da manutenção e atualização de sua infraestrutura produtiva e da melhoria das condições operacionais ao longo do período de execução do projeto.</p>
Data de Início do Projeto	Junho de 2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	Conclusão estimada para dezembro de 2030.
Fase Atual do Projeto	Usina operacional. Com relação ao Projeto de Investimento, atualmente, encontra-se em plena fase de execução, compreendendo novas intervenções de modernização, adequações técnicas, manutenção estruturante e melhorias de eficiência operacional, alinhadas ao planejamento industrial das unidades. As etapas subsequentes, previstas para as safras 2026/2027 a 2030/2031, contemplam investimentos em manutenção, a implementação progressiva de melhorias e a modernização de equipamentos.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A produção de etanol, enquanto biocombustível renovável, contribui para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução da



	<p>dependência de combustíveis fósseis, cujas emissões são mais intensivas em carbono. Nesse contexto, o uso de etanol representa alternativa relevante para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e para o avanço da descarbonização da matriz de transportes. Os investimentos em modernização e manutenção dos ativos industriais também promovem ganhos de eficiência energética e operacional, permitindo o aprimoramento dos processos produtivos e o uso mais eficiente de insumos e recursos naturais. A atualização tecnológica e a manutenção estruturante das unidades industriais contribuem, ainda, para maior confiabilidade e segurança operacional, reduzindo riscos ambientais associados a falhas operacionais. Sob a perspectiva socioeconômica, o projeto gera impactos positivos por meio da geração e manutenção de empregos diretos e indiretos, bem como da contratação de serviços e aquisição de bens e insumos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva e para a dinamização da atividade econômica. Em conjunto, tais fatores reforçam o papel do etanol como vetor relevante da transição energética no Brasil, conciliando eficiência produtiva, desenvolvimento econômico e benefícios socioambientais.</p>
<p>Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</p>	<p>R\$ 295.593.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil reais).</p>
<p>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</p>	<p>R\$ 272.789.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais).</p>



Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	90% do Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais necessários para a Realização do Projeto.
--	--

Número Único de Protocolo (“NUP”) - MME	NUP nº 48340.001702/2026-23 (Solicitação nº 002852.0023770/2026)
Denominação do Projeto	Planta Produtora de Etanol – Usina Santa Cruz (“Projeto”) – modernização e adequação da Planta.
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	<p><u>Emissora das Debêntures:</u> São Martinho S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);</p> <p><u>Titular do Projeto:</u> filial da Emissora, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.466.860/0050-34, devidamente autorizada pela ANP a operar planta produtora de etanol anidro e hidratado nos termos da Autorização ANP n.º 476, de 21 de agosto de 2017 (“AO”) e a exercer a atividade de produção de etanol nos termos da Autorização ANP n.º 891, de 23 de agosto de 2018 (“AEA”).</p>
Localização do Projeto	Américo Brasiliense – SP.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, III, “c”, do Decreto 11.964/24. Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria MME 93/24, o Projeto se enquadra no seguinte subsetor prioritário



	de energia: <i>II - produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de: a) produção de etanol e biodiesel em plantas industriais.</i>
Objeto do Projeto	O projeto de investimento tem por objeto financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação, manutenção e modernização da infraestrutura industrial dedicada à produção de etanol. A iniciativa contempla intervenções voltadas à atualização e ao aprimoramento dos sistemas produtivos, incluindo investimentos em manutenção industrial, recuperação de ativos, adequações técnicas e modernização de equipamentos e sistemas operacionais. Os investimentos têm por finalidade assegurar a continuidade e a confiabilidade das operações industriais, bem como promover a atualização da infraestrutura produtiva, contribuindo para a manutenção e otimização da capacidade de produção de biocombustíveis ao longo do período de execução do projeto. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.
Objetivo do Projeto	O projeto de investimento tem como objetivo principal viabilizar a manutenção, recuperação, adequação técnica e modernização da planta industrial dedicada à produção de etanol, com foco na melhoria da eficiência operacional e na confiabilidade do



	<p>processo produtivo. Para tanto, o projeto contempla a aquisição e instalação de equipamentos e maquinários industriais, bem como a execução de intervenções de manutenção, recuperação e adequação das estruturas e sistemas existentes, voltadas à otimização dos processos industriais e ao melhor aproveitamento da matéria-prima. As medidas previstas incluem, entre outras, a substituição de equipamentos obsoletos, a modernização de linhas de processo e sistemas industriais, a automação de etapas operacionais e melhorias nas condições de operação e segurança industrial. Em conjunto, tais investimentos buscam assegurar a continuidade e a estabilidade das operações da unidade, por meio da manutenção e atualização de sua infraestrutura produtiva e da melhoria das condições operacionais ao longo do período de execução do projeto.</p>
Data de Início do Projeto	Junho de 2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	Conclusão estimada para dezembro de 2030.
Fase Atual do Projeto	Usina operacional. Com relação ao Projeto de Investimento, atualmente, nas safras 2024/2025 e 2025/2026, o projeto encontra-se em plena fase de execução, compreendendo novas intervenções de modernização, adequações técnicas, manutenção estruturante e melhorias de eficiência operacional, alinhadas ao planejamento industrial das unidades. As etapas subsequentes, previstas para as safras 2026/2027 a 2030/2031, contemplam investimentos em manutenção, a implementação



	<p>progressiva de melhorias e a modernização de equipamentos.</p>
<p>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</p>	<p>A produção de etanol, enquanto biocombustível renovável, contribui para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução da dependência de combustíveis fósseis, cujas emissões são mais intensivas em carbono. Nesse contexto, o uso de etanol representa alternativa relevante para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e para o avanço da descarbonização da matriz de transportes. Os investimentos em modernização e manutenção dos ativos industriais também promovem ganhos de eficiência energética e operacional, permitindo o aprimoramento dos processos produtivos e o uso mais eficiente de insumos e recursos naturais. A atualização tecnológica e a manutenção estruturante das unidades industriais contribuem, ainda, para maior confiabilidade e segurança operacional, reduzindo riscos ambientais associados a falhas operacionais. Sob a perspectiva socioeconômica, o projeto gera impactos positivos por meio da geração e manutenção de empregos diretos e indiretos, bem como da contratação de serviços e aquisição de bens e insumos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva e para a dinamização da atividade econômica. Em conjunto, tais fatores reforçam o papel do etanol como vetor relevante da transição energética no Brasil, conciliando eficiência produtiva, desenvolvimento econômico e benefícios socioambientais.</p>



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 247.466.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 229.474.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	90% do Volume Estima dos Recursos Financeiros Totais necessários para a Realização do Projeto.

3.2.1. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar anualmente, a partir da Data de Emissão até a comprovação da totalidade da destinação de recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, a respeito da utilização de recursos previstos nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso ocorra alocação de recursos em data posterior à última entrega anual prevista, deverá ser apresentada uma declaração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, demonstrando a alocação integral dos recursos.

3.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.



4.2. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, cada uma das séries é denominada individualmente “**Série**” e, quando aplicável, “**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente.

4.2.1. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série são doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série são doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”.

4.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) representativos das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) representativos das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Total da Emissão**”).

4.4. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

4.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, da 9ª (nona) Emissão da São Martinho S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

4.5.1. As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.



4.5.2. As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160.

4.5.3. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

4.5.4. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

4.5.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.6. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.6.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”) de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração das Debêntures.

4.6.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;



(vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “ii” a “iv” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”), nos termos do 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

4.6.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, observado na taxa de corte da Remuneração das Debêntures, as intenções de investimento realizadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.6.4. A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada na Oferta.

4.6.5. Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 4.6.4 acima, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

4.6.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração de Aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme autorizado na RCA, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), e/ou de realização de nova aprovação societária pela Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 04 de maio de 2026 (“**Data de Emissão**”).



5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.203 (dois mil duzentos e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série**"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série**", e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a "**Data de Vencimento**").

5.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.8. Quantidade. Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, sendo que (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures serão alocadas na Primeira Série e (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures serão alocadas na Segunda Série.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Debênture que venha a ser integralizada em data diversa e posterior a primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração



(conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na primeira Data de Integralização e/ou datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de intenções de investimento por parte dos potenciais investidores nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (f) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3. A aplicação de ágio ou deságio poderá impactar a remuneração do Coordenador Líder, sendo certo, contudo, que não haverá alteração nos custos totais (custo all-in) da Emissora.

5.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária**”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:



VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Quando a variação do IPC-A for negativa, a relação Nik/Nik-1 será igual a 1.

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números – índice considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “Nik” corresponderá ao divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da atualização das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”; Assim para a primeira Data de Aniversário NI_k será o número-índice de março/2026 e NI_{k-1} será o número-índice de abril/2026;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “dup” um número inteiro.



Excepcionalmente para a primeira Data de Aniversário após a 1ª (primeira) integralização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “dup”; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

sendo que:

(i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

(iii) considera-se como “**Data de Aniversário**” todo primeiro Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

(iv) o fator resultante da expressão é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

5.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação do IPCA (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.



5.10.3. Observado o disposto na Cláusula 5.10.4 abaixo, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a AGD das Debêntures da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas da Primeira Série que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, e, pelo menos, a maioria simples dos Debenturistas da Primeira Série presentes, em segunda convocação das Debêntures em Circulação da Primeira Série, definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

5.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série mencionada na Cláusula 5.10. 5 abaixo, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da respectiva Série.

5.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, a Emissora deverá (i) nos termos da Resolução do CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD das Debêntures da Primeira Série ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal



Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, será utilizado para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

5.11. Remuneração das Debêntures:

5.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a taxa interna (Taxa Indicativa, conforme apurado em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.html) de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

5.11.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



- J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

- Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.11.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual das respectivas taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI") apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1F32) acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ("**Remuneração das Debêntures**

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1



da Segunda Série”, e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”).

5.11.4. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“Taxa” = taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada no Procedimento de Bookbuilding; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.11.5. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



5.11.6. Período de Ausência da Taxa DI: Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas anualmente, sempre no dia 15 de maio, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2027 (individualmente, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**” ou “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, e quando em conjunto, “**Data de Pagamento das Debêntures**”).

5.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (“**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

5.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 6 (seis) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo (individualmente, “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de maio de 2030	16,6667%
2ª	15 de maio de 2031	20,0000%
3ª	15 de maio de 2032	25,0000%
4ª	15 de maio de 2033	33,3333%
5ª	15 de maio de 2034	50,0000%



6ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%
----	--	-----------

5.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”).

5.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser



obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.saomartinho.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.20. Imunidade Tributária dos Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

5.20.1. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

5.20.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.20 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(a)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou **(b)** sem prejuízo do disposto no item “(a)” acima, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN**



4.751”), a Emissora estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, no prazo de até 30 (trinta) dias (“**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**”).

5.20.3. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário da respectiva série, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

5.20.4. Os pagamentos objeto da Cláusula 5.19.2 acima serão realizados fora do âmbito da B3.

5.20.5. Para fins de esclarecimento, a aplicação de qualquer dos prêmios previstos nesta Escritura — seja em razão de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário — afasta a incidência de quaisquer outros prêmios previstos nesta Escritura, em qualquer hipótese ou evento subsequente. Ou seja, os prêmios devidos a título de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributários não são cumulativos.

5.20.6. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributários, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo,



e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a Emissora deverá realizar o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série e de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo:



“**VP**” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

“**C**” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

“**n**” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

“**VNEK**” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, apurado na Primeira Data de Integralização da Primeira Série;

“**FVPk**” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA * [1 - Redutor])^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“**TESOUROIPCA**” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

“**Redutor**” = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ; e

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados.

F_{Ct} = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis, utilizando-se o fator "C";

i = taxa de remuneração, expressada em percentual ao ano, conforme definida nas Cláusulas 5.11.1 e 5.11. acima, desta Escritura de Emissão.

6.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série a Emissora deverá realizar o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), e calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 - [0,75\%])^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente



das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, informando (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil, (b) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo o Prêmio de Resgate, conforme aplicável, e (c) qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas.

6.1.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece que Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ocorrer sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, observado o prazo previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.1.5. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.6. A Emissora se obriga a comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.1.8. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

6.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:



(i) Percentual do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e

(ii) Percentual do valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times P$$

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas vindas de pagamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série;



“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

“VNEK” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

P = Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, apurada conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 (ii), conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

“Redutor” = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento); e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

6.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da



Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), e calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

³ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)^x(1 - [0,75\%])^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

6.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva Série e/ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.19 desta Escritura, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, informando (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil, (b) o percentual do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento); (c) o local de sua realização; (d) o procedimento de amortização, incluindo o valor do prêmio calculado conforme cláusula 6.2 acima; e (e) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas

6.2.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.



6.3. Aquisição Facultativa. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2028, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e disposto nesta Cláusula 6.3, conforme aplicável (“**Aquisição Facultativa**”). A comunicação da Aquisição Facultativa, nos termos da Resolução CVM 77, deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Alocação fins de informação aos Debenturistas, conforme aplicável.

6.3.1. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.2 em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Aquisição Facultativa.

6.3.2. A Aquisição Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando aos Debenturistas para que, caso aplicável, tomem todas e quaisquer medidas necessárias para liquidar qualquer mecanismo de proteção (*hedge*) que eventualmente tenham sido contratados.

6.3.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.3 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.



6.3.4. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 6.3.3 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração, conforme o caso.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado. Sem prejuízo das disposições acima, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

6.4.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.2 em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

6.4.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.19 acima, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.4.4 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** orientação aos Debenturistas para que, caso aplicável, tomem todas e quaisquer medidas necessárias para liquidar qualquer mecanismo de proteção (*hedge*) que eventualmente tenham sido contratados; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.



6.4.4. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

6.4.5. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.

6.4.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 0 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).



7.1.1.A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(iii) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(iv) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação



Getúlio Vargas (“**IGP-M**”) a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(vii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(ix) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(x) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou

(xi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.3 abaixo, para deliberar



sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão;
- (iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;



- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (vii) redução do capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (viii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus



involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xi) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a



partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

(xiii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme definida abaixo) que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xv) alienação, venda e/ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xvi) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986,



nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);

(xvii) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão (“**Mudança Adversa Relevante**”); e

(xviii) não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2026, inclusive, em diante, após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 8.1, alínea (i) abaixo (“**Índice Financeiro**”), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“**Dívida Financeira**” significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em



benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

“Dívida Financeira Líquida” significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“Dívida Financeira Líquida Ajustada” significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Emissora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

“Autoridade” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (**“Pessoa”**), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.



“Subsidiária Relevante” significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

7.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, maioria simples dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.1.5. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 7.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

7.1.6. Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (“**Auditores Independentes**”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras**”), contendo nas notas explicativas e a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (b) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documento da Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário, enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (iv) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;



- (v) promover, na data de liquidação da Oferta, o resgate antecipado da totalidade das debêntures em circulação da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Companhia;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, incluindo, mas não se limitando caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
- (vii) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7 acima e cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas dentro dos respectivos prazos de cura, quando aplicável;
- (viii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer Mudança Adversa Relevante;
- (x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;



- (xiii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xiv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos e, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xviii) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xix) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xx) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;



- (xxi) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xxiv) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das debêntures;
- (xxvi) divulgar as informações referidas nos itens (xvii), (xviii), (xix) e (xx): (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (xxvii) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxviii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;



(xxix) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxviii) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas que atuem em nome da Emissora;

(xxx) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (b) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xxxi) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);

(xxxii) deter e manter todas as permissões, concessões, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, licenças, aprovações e registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; ou (b) questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxxiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;

(xxxiv) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas e obrigações;

(xxxv) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos;



(xxxvi) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

(xxxvii) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e por suas controladoras, controladas e administradores agindo em seu nome, bem como envidar seus melhores esforços para que seus funcionários, agindo em seu nome (“**Representantes**”), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e/ou realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxix) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xl) enviar os atos societários, as comprovações de destinação dos recursos e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do Agente Fiduciário, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 9.15, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiv) da Cláusula 9.15;

(xli) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário, via original arquivada na JUCESP ou uma cópia eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCESP, caso o arquivamento



esteja sendo realizado por meio digital, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(xlii) não realizar dupla contagem dos Projetos selecionado para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizar os mesmos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, exceto na hipótese de o valor total de tais operações, somando o montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário para implementação integral dos Projetos;

(xliii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

(xliv) apresentar as declarações e os documentos comprobatórios, na forma do **Anexo I**, nos prazos e condições indicados nesta Escritura de Emissão;

(xlv) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos; e

(xlvi) sem prejuízo da observação de prazos específicos estabelecidos em outras disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total conforme previsto na Cláusula 6.1 acima; **(b)** Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto na Cláusula 6.2 acima; **(c)** Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.3 acima; **(d)** resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.4 acima; e/ou **(f)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, até o dia 30 de março de cada ano, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento:

(a) a declaração anual de alocação dos recursos conforme disposto na cláusula 3.2.1 acima, observado também o caso previsto na Cláusula 6.3.1 acima, sendo certo que caso ocorra alocação de



recursos em data posterior à última entrega anual prevista, deverá ser apresentada uma declaração final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, demonstrando a alocação integral dos recursos; e

(b) a data-base das informações constantes dos documentos descritos no item anterior deverá corresponder ao momento mais recente possível da data de envio.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes que der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão aquele qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



(iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(ix) que os representantes legais que assina esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM



17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo nas seguintes emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora:

Emissão	São Martinho 4ª Emissão, 1ª série
Valor Total da Emissão	648.000.000,00
Quantidade	648.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Sem garantias
Data de Vencimento	15/01/2032
Remuneração	IPCA + 5.9741%

Emissão	São Martinho 4ª Emissão, 2ª série
Valor Total da Emissão	552.000.000,00
Quantidade	552.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Sem garantias
Data de Vencimento	15/01/2037
Remuneração	IPCA + 6.1076%

Emissão	São Martinho 5ª Emissão
Valor Total da Emissão	500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Sem garantias
Data de Vencimento	15/12/2030
Remuneração	IPCA + 7.4737%



(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

9.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;



(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

9.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a ("**Remuneração do Agente Fiduciário**") uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e parcelas anuais, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6. Caso a Emissão seja cancelada, o valor da parcela indicada no acima, será devida pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.



9.7. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário das Debêntures formais ou virtuais com os Debenturistas ou demais partes da emissão das Debêntures, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

9.8. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.9. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

9.10. As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito



a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.12. Adicionalmente, a Emissora reembolsará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem reembolsadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturista bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

9.13. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de



recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

9.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (viii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.2 abaixo;
- (xi) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



(xvi) comunicar os Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xvii) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o em sua página na internet.

9.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos na Cláusula 7.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.18. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.20. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



9.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

9.22. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

10.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora pelo Agente Fiduciário, ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

10.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

10.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 10, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em



circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, pelo menos, a maioria simples dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

10.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, à Aquisição Facultativa e à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 7 acima (este item não inclui eventual solicitação de *wavier* prévio aos Debenturistas, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 10.12 acima); ou **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 8.



10.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**").

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) nem a Emissora, nem suas controladas ou sob controle comum ("**Afiliadas**") e exclusivamente em relação à suas controladoras e Representantes: (a) usou os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e/ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "**Condutas Indevidas**");



(ii) por si, seus sócios ou acionistas controladores diretos, Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e seus Representantes estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(iii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c)



qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3 acima;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou (b) cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xi) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência, no seu melhor conhecimento, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



(xv) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xvi) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, dos quais a Emissora seja parte, exceto **(a)** pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP; **(b)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(c)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;



(xxi) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xxii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xxiii) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

(xxiv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xxv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e



(xxvi) a Emissora não omitiu do Agente Fiduciário nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um impacto para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures.

11.2. A Emissora se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

11.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer: (i) prejuízos, danos e/ou perdas; e/ou (ii) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11.

12. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61

CEP 04575-060 - São Paulo – SP

At.: Cristiane Mendes Pigatto

Telefone: (11) 2105-4100

E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza



Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

13. DESPESAS

13.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, taxas da B3 e da ANBIMA.

13.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 13.1 acima, também correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com os demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures, observado que, neste caso, os custos que excederem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de forma individual ou agregada, deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pela Emissora, com exceção das despesas previstas na Cláusula 9.12 acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Em caso de indisponibilidade da referida plataforma, devidamente comprovada, os documentos poderão ser enviados e aceitos via e-mail.

14.3. Proteção de Dados: A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.



14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.7. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das



Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

16.2. A presente Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

16.3. A presente Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, estando todas vinculadas após a assinatura de todas elas.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente na forma da Cláusula 16.2 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

[assinaturas seguem na página seguinte]



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da São Martinho S.A.)

SÃO MARTINHO S.A.

Felipe Vicchiato



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Juliana Maria de Medeiros

Weslley Matos Uchoa



ANEXO I - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os recursos utilizados por meio da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora serão destinados exclusivamente para a modernização de infraestruturas existentes conforme a categoria de linhas elegíveis dentro do eixo de “Transição Energética” denominada “Biocombustíveis”, que compreende (i) intervenções de manutenção industrial e recuperação de ativos críticos do processo produtivo; (ii) execução de manutenção entressafra capitalizada, voltada à confiabilidade e à disponibilidade operacional das plantas; (iii) modernização e atualização tecnológica de sistemas industriais, incluindo utilidades, extração e produção; (iv) investimentos em equipamentos e sistemas voltados ao aprimoramento da eficiência operacional e energética, bem como à estabilidade do processo produtivo; e (v) melhorias e adequações técnicas necessárias à manutenção da capacidade produtiva das unidades.

Os recursos serão alocados conforme cronograma tentativo abaixo:

CRONOGRAMA TENTATIVO DE INVESTIMENTOS

Categoria / Linha de Investimento	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	Total
Capex recorrente	47.928	62.643	48.623	69.606	0	0	0	0	0	228.801
Manutenção	0	0	0	47.415	74.624	79.920	78.727	69.033	69.033	418.752
Recorrente	0	0	0	2.098	460	1.595	2.518	0	0	6.670
Entressafra Industrial	0	0	0	82.210	89.301	94.015	101.462	91.297	91.297	549.582
Total	47.928	62.643	48.623	201.329	164.385	175.529	182.706	160.330	160.330	1.203.805

